



CERTIFICADO Nº 1570 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MORIA LTDA

CNPJ/CPF : 50.193.785/0001-34

Empreendimento : MINERACAO MORIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Olho D'Água número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39818-000 Padre Paraíso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Padre Paraíso (LAT) -17.0114, (LONG) -41.6579

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1570/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.927/2010

Titular ou Requerente : Mineração Moriá LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,384	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 29/11/2023 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1570 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº
432179/2023





CERTIFICADO Nº 1570 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos (caixa SAO, biodigestor), conforme projetos apresentados. Informar a data de conclusão das obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 02) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos resíduos de construção civil e dos efluentes sanitários durante as obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 03) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04) Apresentar recibos comprobatórios do recolhimento dos efluentes oleosos e resíduos contaminados com óleos e graxas gerados no empreendimento. Prazo: Anualmente após a concessão da licença
- 05) Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem das vias internas e da área de depósito de rejeito/estéril do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 06) Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção do biodigestor. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.